

LEI N.º 4.406, DE 30/09/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “NÚCLEO SOCIAL E DE SAÚDE DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DO USO ABUSIVO DE DROGAS - PROGRAMA RENASCER MULHER”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Social e de Saúde de Prevenção e Apoio às Mulheres Vítimas do Uso Abusivo de Drogas, instituído na modalidade de Programa, que fica denominado popularmente como PROGRAMA RENASCER MULHER, que terá como objetivo o fortalecimento das políticas públicas para o enfrentamento ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas por mulheres.

Art. 2º O programa RENASCER MULHER será realizado em ação integrada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias nas ações que lhe forem afins.

Art. 3º O PROGRAMA RENASCER MULHER estará apto a receber mulheres vítimas do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia da Mulher, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos projetos sociais do Município, além das demandas originárias das Secretarias executoras do programa.

Art. 4º São objetivos do Núcleo Social e de Saúde de Prevenção e Apoio às Mulheres Vítimas do Uso Abusivo de Drogas – PROGRAMA RENASCER MULHER:

I – Atendimento psicossocial para mulheres vítimas do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, visando conscientizar as mulheres das consequências graves da drogadição abusiva, como o rompimento dos vínculos familiares, a suspensão e perda do poder familiar sobre a prole, o desemprego, a prostituição e outras;

II – Oferta de atendimento ambulatorial em espaço próprio e adequado com equipe técnica composta minimamente por psicólogo, psiquiatra e assistente social, além de educadores sociais, recreadores, pedagogos e outros profissionais que venham a se mostrar necessários para a plena recuperação das mulheres atendidas pelo Programa RENASCER MULHER;

III – Encaminhamento de mulheres vítimas do uso abusivo de drogas para tratamento em clínica, hospital-dia, comunidade terapêutica ou similar quando o tratamento ambulatorial se mostrar ineficaz;

IV - Promover a prevenção e o apoio às mulheres vítimas do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas do Município de Aracruz, através de palestras, oficinas e atividades que promovam o bem estar da mulher em todas as fases do processo de autoconhecimento e tratamento;

V – Estimular a família da mulher vítima do uso abusivo de drogas a participar do Programa RENASCER MULHER, com a finalidade de estabelecer uma rede de apoio que propicie e favoreça o seu tratamento;

VI -Orientar familiares sobre como agir nas situações adversas próprias da dependência química;

VII – Realizar o acompanhamento psicossocial da família da mulher vítima do uso abusivo de drogas, com ênfase para as crianças e adolescentes submetidos aos conflitos próprios de ambientes com pessoas em situação de drogadição, visando proteger a infância e a adolescência;

Art. 5º O programa poderá receber o apoio da sociedade civil de forma geral, de pessoas físicas, jurídicas, de entidades não governamentais e instituições religiosas, na forma de doações ou de trabalhos voluntários, desde que submetidos à coordenação do programa, que ficará a cargo das secretarias executoras;

Art. 6º O programa poderá desenvolver atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Aracruz, a fim de potencializar a aplicação dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Setembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal